AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal estabelecer mediante Processo Licitatório, *Concessão de Uso de Bem Público* que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município autorizado a outorga, mediante Processo de Licitação, Empresa Privada ou Associação para explorar economicamente, através de *Concessão de Uso*, as dependências do "Matadouro Municipal", necessárias ao abate de animais, localizado na Estrada Vicinal José Bocardi, ADM – 030.

Art. 2º A presente concessão será pelo prazo de 15 anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º A modalidade licitatória a ser adotada pelo Poder Executivo será a Concorrência Pública, nos moldes previstos no Art. 23 § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º Pela utilização do imóvel acima descrito obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura e da Legislação Estadual, as quais constarão do instrumento de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. Do instrumento de Concessão de Uso deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessária, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Art. 6º O imóvel cedido na forma da Lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Art. 7º Correrão à conta exclusiva da concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Uso.

Art. 8º A outorga da Concessão de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originada do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 18 de dezembro de 2013.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

NORIKO ONISHI SAITO GIL
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS
2ª Secretária